



EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2116/2026/MDIC

Assunto: **Outros. Códigos NCM 4810.19.99, NCM 4810.92.90 e NCM 4810.29.90. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 35%, sem criação de Ex-tarifário. Processos Públicos SEI nº 19971.000678/2026-81, nº 19971.000674/2026-01 e nº 19971.000676/2026-91, respectivamente. Processos Restritos nº 19971.000679/2026-25, nº 19971.000675/2026-47 e nº 19971.000677/2026-36, respectivamente.**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos de renovação da elevação tarifária protocolados pela Indústria Brasileira de Árvores - IBÁ, em 08/06/2026, para o produto "Papel-Cartão", classificado nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 4810.19.99, 4810.29.90 e 4810.92.90, que visam a prorrogação, por um período adicional de 12 (doze) meses, da medida de elevação tarifária, de 12,6% para 16%, do referido Produto, com nova majoração, para 35%, da alíquota do Imposto de Importação dos citados códigos NCM, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, conforme Quadro 01 a seguir apresentado:

Quadro 01 - Proposta de Alteração Tarifária ao Amparo do Mecanismo DCC | Pleito IBÁ

Pleito	NCM	Descrição da NCM	Ex	Proposta de Alteração do II para o Ex	Quota	Prazo
1	4810.19.99	Outros (Papel e cartão do ripo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processos mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras)	Não	De 12,6% para 35%	Não se aplica	12 Meses
2	4810.29.90	Outros (Papel e cartão do ripo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processos mecânico ou químico-mecânico)	Não	De 12,6% para 35%	Não se aplica	12 Meses
3	4810.92.90	Outros (Papel e cartão de camadas múltiplas)	Não	De 12,6% para 35%	Não se aplica	12 Meses

Fonte das Informações: IBÁ. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

2. Foram apresentados pleitos separados para os códigos da NCM 4810.19.99, NCM 4810.29.90 e NCM 4810.92.90, mas em razão de se tratar de produtos semelhantes (“Papel-Cartão”), para as mesmas funções, e dos argumentos comuns aos três pleitos apresentados, realizamos a análise conjunta nesta Nota Técnica. Sobre esse aspecto a própria pleiteante explica que:

"O produto-objeto é comumente classificado, dentre outras, sob as NCMs 4810.19.99, 4810.92.90 e 4810.29.90. A análise conjunta dessas classificações é tecnicamente necessária, pois todas se inserem em subposições residuais ("outros") da posição 4810, cujas descrições amplas abrangem variações de papel-cartão com características físicas, composição e destinação comercial substancialmente semelhantes. Essa estrutura classificatória confere elevada proximidade técnica e comercial aos produtos enquadrados nessas NCMs. Em razão da composição do papel-cartão, que pode variar quanto à proporção de fibras, número de camadas e revestimento, sem alteração substancial de seu uso final, ajustes pontuais de classificação podem ocorrer sem que haja mudança material do produto efetivamente comercializado.

Nesse contexto, medidas restritas a apenas uma ou parte dessas NCMs tendem a perder efetividade, ao permitir o redirecionamento das importações para códigos correlatos não abrangidos pela proteção. Esse risco não é apenas teórico: o aumento relevante das importações na NCM 4810.29.90, em paralelo à vigência da elevação tarifária aplicada às NCMs 4810.19.99 e 4810.92.90, observado após inclusão inicial do papel-cartão na LDCC, é compatível com movimento de migração classificatória. Por isso, a inclusão conjunta das três NCMs na LDCC é necessária para assegurar a efetividade da medida e evitar elisão tarifária"

3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para os códigos NCM em questão é de 35%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - [Hiperlink](#)], do MDIC.

4. Vale registrar que a presente medida de elevação, de 12,6% para 16%, da referida alíquota do Imposto de Importação para o Papel-Cartão (Códigos NCM 4810.19.99 e 4810.92.99) foi concedida por meio da Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024 DOU, 15/10/2024 [Hiperlink], posteriormente renovada por novo período de 12 meses pela Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025 no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Já o código NCM 4810.29.90 foi inserido na referida Lista pela Resolução Gecex nº 816, de 11 de novembro de 2025, sendo que todos os três códigos da NCM estão com término da vigência previsto nesse Mecanismo para 16/10/2026.

5. No pleito de renovação em questão, as seguintes informações foram aportadas pelas Pleiteante:

(A) Justificativa da necessidade da medida:

6. Em apertada síntese, a entidade justifica seu pleito com base nos seguintes argumentos:

- "persistência de surto de importações", caracterizada por aumentos expressivos de volume e reduções recorrentes dos preços de importação;
- pressão exercida sobre os preços da indústria nacional;
- ocorrência de dano à indústria doméstica, expresso no fechamento de plantas, na perda de participação de mercado e no aumento da ociosidade da capacidade instalada;
- excesso de oferta internacional do produto, especialmente pela China, com desvio de comércio em direção ao mercado brasileiro, associado ao redirecionamento dos fluxos internacionais; e
- compatibilidade da medida com a análise de escalonamento tarifário;

7. A IBÁ acrescenta ainda que o crescimento das importações teria impedido a indústria doméstica de se beneficiar da expansão da demanda, de modo que “os investimentos realizados pelos players nacionais para o aumento da capacidade instalada resultam apenas em uma maior capacidade ociosa”. Afirma, ainda, que os esforços para ampliar as exportações, com vistas a compensar a retração das vendas internas, “não têm sido suficientes para elevar a taxa de utilização da capacidade para patamares saudáveis”.

8. A entidade sustenta também que as medidas em vigor, “embora relevantes e tecnicamente fundamentadas, têm se mostrado insuficientes para enfrentar o comportamento desleal das principais fontes exportadoras do produto”, razão pela qual a elevação para 35% constituiria medida “adequada, necessária e proporcional”.

9. Segundo a entidade, a alíquota vigente teria produzido apenas efeito temporário sobre o comportamento das importações. Embora a medida tenha sido “apta, em um primeiro momento, a conter parcialmente a escalada das importações”, a evolução posterior do mercado evidenciaria “a retomada do crescimento dos volumes importados e o reforço da depressão de preços”, o que, na avaliação da entidade, seria “compatível com a absorção, pelos exportadores, da diferencial tarifário vigente”. Nesse contexto, argumenta que a alíquota de 16% “deixou de ser suficiente para restabelecer condições equitativas de concorrência”, tornando-se necessária sua majoração a patamar capaz de “preservar a utilidade prática da proteção conferida no âmbito da DCC”.

(B) Continuidade do desequilíbrio comercial:

10. A IBÁ sustenta que o mercado internacional de papel-cartão permanece marcado por expressivo desequilíbrio entre oferta e demanda, com tendência de agravamento nos próximos anos. Segundo a pleiteante, “há um quadro global de excesso de oferta, puxado por Ásia/China”, cuja expansão teria sido muito superior ao crescimento do consumo mundial. Entre 2019 e 2025, a oferta global teria aumentado 50%, ao passo que a demanda teria crescido apenas 12%, resultando em excesso adicional estimado em 11 milhões de toneladas, volume equivalente a aproximadamente 40% da demanda mundial e a mais de quinze vezes a demanda brasileira pelo produto.

11. De acordo com a entidade, a ampliação desse excedente estaria concentrada principalmente no continente asiático. No período considerado, a demanda na região teria crescido 15%, enquanto a oferta teria aumentado 86%, gerando excesso adicional estimado em 10 milhões de toneladas. Assim, a Ásia teria sido responsável por cerca de 90% do aumento da oferta excedente mundial. Na avaliação da entidade, como esse desequilíbrio se formou de maneira concentrada em determinada região, sua consequência sobre o comércio internacional seria o “escoamento de tais excessos de oferta para mercados importadores, pressionando a indústria doméstica de tais países”, entre os quais estaria o Brasil.

12. A China ocuparia posição central nessa dinâmica. Conforme os dados apresentados, entre 2015 e 2025, a demanda chinesa teria crescido à taxa média anual de 2,7%, enquanto a capacidade produtiva teria avançado 5,3% ao ano. Somente em 2025, teriam entrado em operação duas unidades com capacidade conjunta de 1,8 milhão de toneladas anuais, montante próximo ao dobro da capacidade instalada no Brasil. A entidade afirma, ainda, que “o crescimento relativo das exportações foi superior ao crescimento da produção”, o que indicaria direcionamento crescente da produção chinesa ao mercado externo.

13. O desequilíbrio tenderia a se intensificar com a entrada em operação de novos projetos. Entre 2025 e 2027, seriam adicionadas aproximadamente 5,8 milhões de toneladas à capacidade produtiva mundial, das quais cerca de 3,8 milhões de toneladas estariam localizadas na China. Como o incremento estimado da demanda global no mesmo período seria de apenas 3,4 milhões de toneladas, a entidade projeta a geração de mais 2,5 milhões de toneladas de oferta excedente, quantidade superior a três vezes a demanda brasileira de papel-cartão. Além disso, as expansões não se restringiriam à China, tendo sido destacada a entrada em operação, na Indonésia, de nova planta do grupo Asia Pulp & Paper, com capacidade anual aproximada de 1,2 milhão de toneladas, cerca de 50% superior ao consumo aparente do mercado brasileiro.

14. Nesse contexto, a pleiteante argumenta que as novas capacidades produtivas, ao superarem o crescimento da demanda mundial, reforçariam a necessidade de direcionamento dos excedentes aos mercados externos. Em suas palavras, esse volume adicional, “dada a necessidade de break-even dos produtores chineses, foi/será direcionado a mercados externos a preços deprimidos”, intensificando a pressão sobre produtores locais, especialmente na América Latina e no Brasil. Segundo a entidade, essa situação já teria contribuído para o aumento das importações brasileiras a preços reduzidos e para o agravamento do dano à indústria doméstica.

15. Por fim, a associação acrescenta que a vulnerabilidade da indústria nacional não decorreria apenas da concorrência no mercado interno. O desempenho das exportações brasileiras de papel também tenderia a se deteriorar nos próximos períodos, “funcionando como vetor adicional de fragilização do setor e intensificando a pressão competitiva interna”. Desse modo, a combinação entre excesso estrutural de oferta mundial, expansão da capacidade asiática, redirecionamento de fluxos comerciais e perda de espaço da produção brasileira nos mercados externos sustentaria, segundo a pleiteante, a continuidade do desequilíbrio comercial alegado.

(C) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:

16. De acordo com a IBÁ, a conjuntura econômica internacional tende a aprofundar o desequilíbrio do mercado brasileiro de papel-cartão e a reduzir a efetividade da proteção tarifária atualmente vigente. Em primeiro lugar, destaca o comportamento dos preços praticados pelos exportadores globais, afirmando que tanto o “surto original” de importações, verificado em 2022, quanto sua retomada ao final de 2025, ocorreram simultaneamente a movimentos de queda dos preços de importação. Segundo a pleiteante, os preços das importações teriam permanecido inferiores aos praticados pela indústria doméstica e, no período mais recente, teriam “compensado as proteções conferidas por alterações tarifárias”, o que indicaria a capacidade dos exportadores de reduzir seus preços e absorver, ao menos parcialmente, o aumento da tarifa.

17. Em segundo lugar, a entidade aponta a persistência de excesso de oferta no mercado mundial, impulsionado sobretudo pela expansão da capacidade produtiva na China. Conforme argumenta, esse movimento deverá prosseguir em 2027 e nos anos subsequentes, uma vez que há “investimentos programados até 2030”. Entre 2025 e 2027, seriam concluídos projetos globais que adicionariam [CONFIDENCIAL], das quais [CONFIDENCIAL] corresponderiam a projetos localizados na China. Diante de um crescimento estimado da demanda mundial de [CONFIDENCIAL], a associação projeta a geração de mais de [CONFIDENCIAL].

18. Na avaliação da entidade, esse desequilíbrio entre capacidade e consumo ampliaria a necessidade de escoamento da produção chinesa e intensificaria as exportações a preços deprimidos. A China, que concentraria cerca de [CONFIDENCIAL], teria sido o principal polo de expansão da oferta desde o término da pandemia de Covid-19, sendo esperado que esse cenário “se agrave nos próximos anos”. Assim, o excesso de capacidade constituiria fonte de pressão adicional sobre os produtores brasileiros e reforçaria “a necessidade de renovação e reforço da medida até 2027”.

19. A IBÁ argumenta que essa expansão da oferta ocorre simultaneamente à adoção de medidas comerciais restritivas por importantes mercados importadores, circunstância que favoreceria o redirecionamento de fluxos para destinos relativamente mais abertos. Segundo a pleiteante, as exportações chinesas de papel-cartão estão sujeitas a direitos antidumping em países como México, Índia, Paquistão e Estados Unidos, onde os direitos poderiam atingir 135%. A entidade estima que [CONFIDENCIAL].

20. Também são mencionadas investigações de salvaguardas em curso, a exemplo da Turquia, e barreiras não tarifárias, como o Regulamento da União Europeia sobre produtos livres de desmatamento. De acordo com a entidade, eventual retração da demanda europeia por produtos chineses, associada a essa regulamentação, poderia [CONFIDENCIAL]. Nesse contexto, o Brasil, [CONFIDENCIAL], seria identificado como “um mercado relativamente aberto”.

21. A pleiteante destaca, ainda, que o México aprovou reforma tarifária com aplicação, a partir de 1º de janeiro de 2026, de alíquotas de até 35% sobre determinados produtos importados, inclusive itens de papel e papelão e mercadorias originárias do Brasil. Considerando a relevância dos mercados mexicano e norte-americano para as exportações brasileiras, a entidade entende que essas medidas “já impactam e tendem a continuar restringindo o escoamento externo da produção nacional”, ampliando a pressão sobre os resultados da indústria doméstica.

22. Desse modo, a entidade conclui que a combinação entre redução dos preços de exportação mundial, crescimento da capacidade produtiva asiática, excesso estrutural de oferta e proliferação de barreiras comerciais em terceiros mercados tende a direcionar volumes de importação adicionais ao Brasil. Segundo a pleiteante, todos esses elementos, “examinados em conjunto”, conformam a conjuntura econômica internacional que leva a um desequilíbrio comercial.

(D) Dados da Indústria Doméstica

23. Em relação ao tema, as informações apresentadas pela IBÁ referem-se à totalidade da indústria nacional e abrangem conjuntamente os três códigos da NCM ora em análise.

24. A Pleiteante apresentou dados referentes à Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade, entre 2022 e 2025, sintetizados no Quadro 02, a seguir:

Quadro 02 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - "Papel-Cartão" | Dados IBÁ [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade Instalada (Em toneladas)	Var. %	Produção (Em toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em toneladas)	Var. %	Grau de Ociosidade
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)
2022	[CONFIDENCIAL]	-2%	[CONFIDENCIAL]	-7%	[CONFIDENCIAL]	54%	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	22%	[CONFIDENCIAL]	-7%	[CONFIDENCIAL]	208%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	5%	[CONFIDENCIAL]	14%	[CONFIDENCIAL]	-13%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	2%	[CONFIDENCIAL]	-2%	[CONFIDENCIAL]	11%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: IBÁ. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

25. Os dados agregados apresentados pela entidade indicam que, entre 2022 e 2025, a capacidade instalada de papel-cartão aumentou 30,6%, passando de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] de toneladas, enquanto a produção cresceu apenas 3,8%, de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas. Como consequência, a capacidade ociosa aumentou 197,9% no período, e o grau de ociosidade passou de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . Em 2025, especificamente, a capacidade instalada cresceu 1,9%, ao passo que a produção recuou 1,8%, resultando em elevação de 11,1% da capacidade ociosa e de 2,61 pontos percentuais no grau de ociosidade.

26. O Quadro 03, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pela Pleiteante acerca do volume de vendas internas, das exportações e das vendas totais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, no período entre 2022 e 2025.

Quadro 03 – Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica - "Papel-Cartão" | Dados IBÁ [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em toneladas)	Var. %	Exportações (Em toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em toneladas)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-35%	[CONFIDENCIAL]	-7%
2023	[CONFIDENCIAL]	-5%	[CONFIDENCIAL]	-22%	[CONFIDENCIAL]	-7%
2024	[CONFIDENCIAL]	7%	[CONFIDENCIAL]	66%	[CONFIDENCIAL]	14%
2025	[CONFIDENCIAL]	-4%	[CONFIDENCIAL]	6%	[CONFIDENCIAL]	-2%

Fonte das Informações: IBÁ | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

27. A Quadro acima mostra que, no período 2022-2025, as vendas internas da indústria doméstica recuaram 1,8%, passando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL], enquanto as exportações cresceram 37,1%. Já as vendas totais aumentaram apenas 3,8% no período. Em 2025, comparativamente a 2024, houve retração de 3,6% nas vendas internas, parcialmente compensada pelo crescimento de 6,5% das exportações, resultando em queda de 1,9% nas vendas totais. Os dados sugerem que a expansão das exportações contribuiu para compensar parcialmente o desempenho mais fraco no mercado doméstico.

(E) Consumo Nacional e Regional:

28. O Quadro 04 a seguir apresenta a estimativa do Consumo Nacional elaborado pela pleiteante:

Quadro 04 - Estimativa do Consumo Nacional - "Papel-Cartão" | Dados IBÁ [CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional (Em Toneladas)	Var. %	Consumo Regional (Em Toneladas)	Var. %
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-3%	[CONFIDENCIAL]	-3%
2024	[CONFIDENCIAL]	9%	[CONFIDENCIAL]	9%
2025	[CONFIDENCIAL]	-3%	[CONFIDENCIAL]	-3%

Fonte das Informações: IBÁ. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

29. Conforme se observa no Quadro 04, os dados apresentados pela pleiteante indicam crescimento de aproximadamente 2,3% da demanda doméstica entre 2022 e 2025. Esse resultado contrasta com a expansão de 30,6% da capacidade instalada alegada para o mesmo período, evidenciando descompasso relevante entre o crescimento da capacidade produtiva e a evolução do mercado doméstico.

30. A fim de avaliar em que medida a expansão da capacidade instalada se mostrou compatível com a evolução efetiva da demanda disponível à indústria doméstica, o Quadro 05 considera, em exercício hipotético, a soma do consumo nacional com as exportações efetivamente realizadas pela indústria doméstica, supondo-se hipoteticamente que a totalidade da demanda interna fosse atendida exclusivamente pela produção nacional. Nesse cenário, a demanda total corresponderia a [CONFIDENCIAL] da capacidade instalada em 2022 e [CONFIDENCIAL] em 2025. Assim, enquanto em 2022 a capacidade instalada seria insuficiente para atender simultaneamente à demanda doméstica e às exportações realizadas, nos três anos seguintes permaneceria capacidade excedente de, respectivamente, [CONFIDENCIAL].

31. Os resultados sugerem que, mesmo em cenário hipotético de ausência total de importações e considerando-se adicionalmente as exportações efetivamente realizadas, a demanda total não teria sido suficiente, a partir de 2023, para absorver integralmente a capacidade instalada informada pela pleiteante. Tal constatação indica que parcela da ociosidade observada no período não pode ser atribuída exclusivamente à presença das importações, estando também associada à expansão da capacidade produtiva em ritmo superior ao crescimento conjunto da demanda doméstica e das exportações.

Quadro 05 - Participação da Demanda Total na Capacidade Instalada da Indústria e Grau de Ociosidade Hipotético [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade Instalada (Em toneladas)	Consumo Nacional (Em Toneladas)	Exportações (Em toneladas)	Demanda Total	Participação da Demanda Total na Capacidade Instalada da Indústria	Grau de Ociosidade Hipotético
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B) + (C)	(D)/(A)	
2022	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	106,3%	(6,3%)
2023	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	82,1%	17,9%
2024	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	89,6%	10,4%
2025	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	86,6%	13,4%

Fonte das Informações: IBÁ. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

32. Portanto, os dados apresentados pela própria pleiteante relativizam a afirmação de que o crescimento das importações teria impedido a indústria doméstica de se beneficiar da expansão da demanda, de modo que “os investimentos realizados pelos players nacionais para o aumento da capacidade instalada resultam apenas em uma maior capacidade ociosa”. Conforme demonstrado no Quadro 05, mesmo em cenário hipotético de ausência total de importações e considerando-se, adicionalmente, as exportações efetivamente realizadas, a demanda total disponível à indústria nacional teria correspondido a apenas 82,1% da capacidade instalada em 2023, 89,6% em 2024 e 86,6% em 2025. Isso indica que, a partir de 2023, haveria parcela relevante de capacidade não absorvida mesmo sem concorrência das importações. Nesse sentido, embora não se possa afastar eventual contribuição das importações para a redução do grau de utilização da capacidade, os dados sugerem que a própria expansão da capacidade instalada em ritmo superior ao crescimento conjunto da demanda doméstica e externa constitui fator relevante para explicar a ociosidade observada no período.

(F) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

33. Segundo a pleiteante:
[CONFIDENCIAL] " "

(G) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

34. De acordo com a pleiteante, "A IBÁ atua de forma consistente na promoção da sustentabilidade, da proteção de áreas conservadas e da biodiversidade, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. O setor, capitaneado pela entidade, adota um modelo produtivo baseado em práticas de manejo florestal sustentável, que equilibram eficiência econômica e conservação ambiental. Esse modelo envolve o cultivo, a colheita e o replantio em áreas frequentemente degradadas, promovendo a recuperação do solo e contribuindo significativamente para a captura e o armazenamento de carbono."

35. Os dados básicos do Pleito encontram-se resumidos no Quadro 06, a seguir:

Quadro 06 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição da NCM	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota	Prazo
19971.000678/2026-81 (Versão Pública) 19971.000679/2026-25 (Versão Restrita)	4810.19.99	Não	Outros	De 12,6% para 35%	Não se aplica	12 Meses
19971.000676/2026-91 (Versão Pública) 19971.000677/2026-36 (Versão Restrita)	4810.29.90	Não	Outros	De 12,6% para 35%	Não se aplica	12 Meses
19971.000674/2026-01 (Versão Pública) 19971.000675/2026-47 (Versão Restrita)	4810.92.90	Não	Outros	De 12,6% para 35%	Não se aplica	12 Meses

II - DO PRODUTO

36. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

- (A) Nome comercial ou marca: Papel-cartão
- (B) Nome técnico ou científico: Papel-cartão revestido de fibras de celulose
- (C) Códigos NCM e descrição:

Quadro 07 - Tarifa Externa Comum

NCM	Descrição
48.10	Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.
4810.1	-Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:
4810.19	--Outros
4810.19.9	Outros
4810.19.99	Outros
4810.2	-Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:
4810.29	--Outros
4810.29.90	Outros
4810.9	-Outro papel e cartão:
4810.92	--De camadas múltiplas
4810.92.90	Outros

(D) **Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário):** Não se aplica

(E) **Informação geral sobre o produto objeto do pleito:**

Função principal: "O papel-cartão é essencialmente utilizado em embalagens de bens de consumo como produtos alimentícios, cosméticos, farmacêuticos, entre outros. A sua produção decorre da transformação de fibras de celulose com origem em ativos florestais ou da reciclagem de papel em polpa, posteriormente convertida no produto final por processo mecânico. O papel-cartão é composto por (i) camadas da polpa de fibra; (ii) camadas de pasta mecânica; e (iii) camadas de coating, cuja composição pode variar conforme destinação do produto. Em seguida, o papel-cartão é comercializado em bobinas de papel, skids e resmas... Vale mencionar que um de seus substitutos é o plástico, produto que possui uma reciclabilidade média inferior ao papel. Dessa forma, a utilização desse substituto não estaria em conformidade com o intuito de redução de impacto ambiental do setor de papel e celulose e, tampouco estaria alinhado com as políticas ambientais defendidas pelo do governo federal. Assim, a proteção da indústria doméstica pela medida ora pleiteada é elemento com importantes externalidades positivas sobre meio-ambiente e sustentabilidade."

(F) **Alíquota na TEC:** 12,6%

(G) **Alíquota aplicada:** 16% (DCC)

(H) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** O produto já é considerado pela pleiteante um "Bem Final". Não foram apresentadas informações relacionadas ao impacto na cadeia produtiva à jusante.

37. Cabe destacar, ainda, que os códigos NCM 4810.19.99, NCM 4810.29.90 e NCM 4810.92.90 estão contemplados atualmente no Mecanismo Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria somente na manutenção da ocupação dessas vagas no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

38. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
39. Assim, no período de 25 de junho de 2026 a 09 de agosto de 2026, realizou-se consulta pública acerca dos presentes pleitos de alteração tarifária apresentados pela Indústria Brasileira de Árvores - IBÁ.
40. No referido intervalo, nenhuma manifestação de apoio aos pleitos foi apresentada. Contudo houve uma (1) manifestação de oposição por parte da **Associação Brasileira da Indústria Gráfica - Abigraf Nacional**, entidade que congrega empresas da indústria gráfica nacional, que apresentou razões pelas quais considera que os pleitos da IBÁ carecem de "elementos probatórios e fundamentações que justifiquem a renovação dos produtos na lista de DCC e, muito menos, a majoração da alíquota ao teto consolidado pelo Brasil no Organização Mundial do Comércio ("OMC"), razão pela qual deve ser **integralmente indeferido**".
41. Em apertada síntese, a Abigraf solicita o indeferimento integral do pleito da IBÁ, tanto no que se refere à renovação dos três códigos da NCM na Lista DCC quanto, especialmente, à majoração da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 35%. A entidade sustenta, inicialmente, que estaria ocorrendo uso excessivo e reiterado do mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais, instrumento de natureza excepcional e temporária que, em sua avaliação, estaria sendo utilizado como forma de proteção tarifária estrutural, vez que esta seria a terceira solicitação consecutiva da indústria produtora de papel-cartão. Argumenta, ainda, que o pleito não atenderia aos pressupostos técnicos para utilização do instrumento, por não demonstrar desequilíbrio conjuntural atual, redução relevante dos preços no período recente ou situação de urgência, além de apresentar, segundo a entidade, inconsistências metodológicas e formais, ausência de nexo suficiente entre determinados investimentos alegados e os produtos objeto do pedido e divergências entre os dados apresentados pela IBÁ em diferentes documentos.
42. A Abigraf contesta também a análise conjunta das NCMs 4810.19.99, 4810.29.90 e 4810.92.90, sob o argumento de que a tentativa de tratá-las em bloco "*ignora diferenças técnicas e comerciais relevantes*". Como evidência, menciona diferenças persistentes entre os preços médios de importação dos produtos classificados nos três códigos e sustenta que "*produtos com preços persistentemente distintos não são substitutos perfeitos*". Em sua avaliação, a agregação dos dados poderia transferir para determinadas NCMs comportamentos de volume observados predominantemente em outros códigos, produzindo uma leitura que não refletiria adequadamente a situação individual de cada produto.
43. Do ponto de vista da cadeia a jusante, a entidade destaca que a indústria gráfica é formada majoritariamente por micro e pequenas empresas, que representariam aproximadamente 98,7% do total, enquanto a produção doméstica de papel-cartão estaria concentrada em reduzido número de grandes fabricantes. **[CONFIDENCIAL]** ". "Segundo a Abigraf, essa estrutura configuraria elevada concentração do lado da oferta, configurando um oligopólio. Tal situação acentua a assimetria de poder de negociação entre produtores de papel-cartão e empresas gráficas, de modo que as importações exerceriam importante função concorrencial na formação de preços e nas condições de fornecimento. Assim, uma nova elevação tarifária poderia ampliar os custos de um setor que, segundo a entidade, já opera sob forte pressão competitiva e margens reduzidas.
44. A Abigraf ressalta, adicionalmente, os possíveis efeitos da majoração tarifária sobre a substituição entre materiais. Segundo a Abigraf, embalagens de papel-cartão concorrem com soluções plásticas em diversos setores consumidores, de modo que o encarecimento relativo do papel-cartão poderia aumentar a competitividade das embalagens plásticas. Nesse sentido, sustenta que "uma alíquota de 35% sobre o papel cartão é, na prática, um subsídio à embalagem plástica", resultado que considera incompatível com objetivos de sustentabilidade e de substituição de materiais fósseis.
45. A Abigraf acrescenta que:
- "O aumento da tarifa pleiteado terá impacto direto no aumento dos custos de produtos em diversos setores da economia, tais como o de alimentos, farmacêutico, higiene e limpeza, eletroeletrônico, etc., resultando em pressão inflacionária generalizada. Portanto, é evidente que terá um efeito cascata, aumentando os custos de produção não apenas para os fabricantes diretos, mas também para toda a cadeia de suprimentos e distribuição. Isso resultará em preços mais altos para os consumidores finais e, consequentemente, em pressão inflacionária que afetará a economia como um todo."*
46. A entidade manifeste afirma também que dados divulgados pela própria IBÁ relativos a 2025 indicariam crescimento das importações de papel-cartão de 2,8%, enquanto as exportações teriam aumentado 6,8%, o que, em sua avaliação, seria incompatível com a caracterização de um surto estrutural de importações. A entidade questiona, ainda, a existência de nexo causal entre a evolução das importações e a redução das vendas domésticas, sustentando que parte dessa retração estaria relacionada à queda da produção e ao redirecionamento de volumes para exportação.
47. Diante desses argumentos, a Abigraf requer o indeferimento integral do pleito da IBÁ. Subsidiariamente, caso se decida pela manutenção dos produtos na Lista DCC, solicita que seja preservada a alíquota vigente de 16%, sem qualquer majoração; que sejam apresentados resumos não confidenciais dos principais indicadores de dano alegados pela indústria doméstica; e que, na hipótese de qualquer elevação tarifária, sejam previstos mecanismos de mitigação para a cadeia a jusante, especialmente para especificações de produtos não fabricadas no Brasil.

IV - DA ANÁLISE

48. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
49. Destaca-se que a base de dados referente às NF-e apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF-e. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NF-e, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.
50. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores.

Das Vendas da Indústria Doméstica

51. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período:

Quadro 08 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 4810.19.99, NCM 4810.29.90 e NCM 4810.92.90 [CONFIDENCIAL]																			
Pleito	NCM	Vendas Internas (Em Kg)						Exportações (Em Kg)						Vendas Totais (Em Kg)					
		2022 [CONF.]	2023 [CONF.]	2024 [CONF.]	2025 [CONF.]	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022 [CONF.]	2023 [CONF.]	2024 [CONF.]	2025 [CONF.]	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022 [CONF.]	2023 [CONF.]	2024 [CONF.]	2025 [CONF.]	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022
1	4810.19.99	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,28%	9,42%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-	-	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	12,51%	22,76%
2	4810.29.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-9,97%	-1,30%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	7,34%	158,26%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-6,95%	12,70%
3	4810.92.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	4,71%	-4,08%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-27,88%	15,99%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	3,64%	-3,70%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

52. Inicialmente, cabe observar que os dados das NF-e mostram expressiva assimetria entre os três códigos analisados quanto à representatividade das vendas da indústria nacional. Ao longo de todo o período, as mercadorias classificadas no código NCM 4810.29.90 responderam, de forma amplamente majoritária, pelas vendas internas e pelas vendas totais do conjunto, enquanto os códigos NCM 4810.19.99 e 4810.92.90 apresentaram participação significativamente inferior. Em 2025, por exemplo, o código NCM 4810.29.90 concentrou aproximadamente 83% das vendas internas e 86% das vendas totais dos três códigos. Essa elevada concentração recomenda cautela na interpretação de indicadores apresentados de forma agregada, uma vez que o comportamento do conjunto tende a refletir predominantemente a evolução do código NCM 4810.29.90, podendo encobrir trajetórias distintas dos demais produtos.
53. Embora a entidade sustente que os três códigos devam ser examinados conjuntamente em razão do risco de desvio de comércio decorrente de eventual diferenciação tarifária, tal argumento não afasta a conveniência de avaliar individualmente os indicadores econômicos de cada código do código NCM em análise, sobretudo diante da acentuada diferença de representatividade observada entre elas.
54. Os dados das NF-e apresentados no Quadro 08 revelam comportamentos distintos entre os três códigos analisados no período de 2022 a 2025. Para o código NCM 4810.19.99, as vendas internas cresceram 9,42%, enquanto as vendas totais aumentaram 22,76%, observando-se, adicionalmente, o surgimento de exportações em 2025, após volumes nulos ou pouco expressivos nos anos anteriores.
55. No caso do código NCM 4810.29.90, embora as vendas internas tenham apresentado ligeira retração de 1,30% no período, as exportações cresceram expressivos 158,26%, contribuindo para uma expansão de 12,70% das vendas totais.
56. Já para o código NCM 4810.92.90, verificou-se redução de 4,08% das vendas internas entre 2022 e 2025, parcialmente compensada pelo aumento de 15,99% das exportações, de modo que as vendas totais registraram queda mais moderada, de 3,70%. Em conjunto, os dados não mostram retração da indústria nacional nos três códigos, destacando-se, em particular, a expansão das vendas totais dos códigos NCM 4810.19.99 e 4810.29.90 ao longo do período analisado.

Do Consumo Nacional Aparente

57. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período:

Quadro 09 - Consumo Nacional Aparente - NCM 4810.19.99, NCM 4810.29.90 e NCM 4810.92.90 [CONFIDENCIAL]																			
Peito	NCM	Vendas Internas (Em Kg) [CONFIDENCIAL]						Importações (Em Kg)						Consumo Nacional Aparente - CNA (Em Kg) [CONFIDENCIAL]					
		2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022
		[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]			[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]		
1	4810.19.99	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,28%	9,42%	23.185.066	18.013.873	25.460.641	14.566.674	-42,79%	-37,17%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-16,59%	-8,76%
2	4810.29.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-9,97%	-1,30%	90.725.529	77.899.315	87.701.219	109.479.720	24,83%	20,67%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-8,21%	-0,05%
3	4810.92.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	4,71%	-4,08%	56.975.271	79.478.961	87.018.888	76.054.635	-12,60%	33,49%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,24%	2,40%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

58. Os dados do Quadro 09 mostram, inicialmente, que a evolução do Consumo Nacional Aparente — CNA foi bastante distinta entre os três códigos analisados. Entre 2022 e 2025, o CNA do código NCM 4810.19.99 apresentou retração de 8,76%, enquanto o do código NCM 4810.29.90, que concentra parcela amplamente majoritária das vendas da indústria nacional, permaneceu praticamente estável, com redução de apenas 0,05%. Para a NCM 4810.92.90, por sua vez, verificou-se crescimento moderado de 2,40%. Os dados, portanto, não indicam expansão expressiva e generalizada da demanda doméstica no período, sobretudo no código de maior representatividade econômica. Ao contrário revelam um mercado em estagnação ou mesmo em retração, caso do código NCM 4810.19.99.
59. A composição dessa demanda também apresentou alterações relevantes. No caso do código NCM 4810.29.90, apesar da estabilidade do CNA entre 2022 e 2025, as importações cresceram 20,67%, enquanto as vendas internas da indústria nacional recuaram 1,30%, indicando aumento da participação do produto importado em um mercado cujo tamanho permaneceu praticamente inalterado. Movimento semelhante, embora mais pronunciado, é observado no código NCM 4810.92.90: diante de crescimento de apenas 2,40% do CNA, as importações avançaram 33,49%, ao passo que as vendas internas diminuíram 4,08%. Já no código NCM 4810.19.99 ocorreu dinâmica inversa, com redução de 37,17% das importações e crescimento de 9,42% das vendas internas, apesar da contração do CNA.
60. No período mais recente, entre 2024 e 2025, o CNA recuou 16,59% no código NCM 4810.19.99 e 8,21% no código NCM 4810.29.90, enquanto permaneceu praticamente estável no código NCM 4810.92.90, com variação positiva de apenas 0,24%. Nesse contexto, embora os dados revelem aumento da presença das importações nos códigos NCM 4810.29.90 e 4810.92.90 ao longo do período completo, eles também mostram que esse movimento ocorreu em mercados com demanda estagnada ou de crescimento bastante limitado.
61. O Quadro 10 a seguir apresenta a evolução do Coeficiente de Penetração das Importações no Consumo Nacional Aparente para os bens analisados.

Quadro 10 - Coeficiente de Penetração das Importações no Consumo Nacional Aparente - NCM 4810.19.99, NCM 4810.29.90 e NCM 4810.92.90 [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	2022	2023		2024		2025		Var. 2025 x 2022 (Em p.p.)
		Em % [CONF.]	Em % [CONF.]	Var. (Em p.p.)	Em % [CONF.]	Var. (Em p.p.)	Em % [CONF.]	Var. (Em p.p.)	
1	4810.19.99	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-9,5	[CONFIDENCIAL]	9,7	[CONFIDENCIAL]	-12,3	-12,1
2	4810.29.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-0,6	[CONFIDENCIAL]	0	[CONFIDENCIAL]	1,8	1,2
3	4810.92.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	11,2	[CONFIDENCIAL]	-2,7	[CONFIDENCIAL]	-3,3	5,2

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

62. Os dados do Quadro 10 mostram que no caso do código NCM 4810.19.99, a participação das importações no Consumo Nacional Aparente recuou 12,1 pontos percentuais entre 2022 e 2025, passando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL], apesar de oscilações relevantes ao longo do período. Já no código NCM 4810.29.90, o coeficiente permaneceu relativamente baixo e estável, com aumento de 1,2 ponto percentual no período, de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL]. Por sua vez, no código NCM 4810.92.90, verificou-se elevação de 5,2 pontos percentuais, de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL].
63. A análise mais recente também não revela comportamento uniforme. Entre 2024 e 2025, o coeficiente de penetração caiu 12,3 pontos percentuais no código NCM 4810.19.99 e 3,3 pontos percentuais no código NCM 4810.92.90, enquanto aumentou 1,8 ponto percentual no código NCM 4810.29.90. Assim, embora se observe maior presença relativa das importações em 2025 nas NCMs 4810.29.90 e 4810.92.90 quando comparadas a 2022, essa evolução não foi contínua nem generalizada entre os três códigos.
64. Os resultados reforçam, portanto, a conveniência de análise individualizada. Em especial, o código NCM 4810.29.90, que concentra a maior parte das vendas da indústria nacional, apresentou coeficiente de penetração das importações ainda relativamente reduzido em 2025, ao passo que o código NCM 4810.19.99 registrou queda expressiva da participação importada no período. Apenas o código NCM 4810.92.90 apresentou aumento relativamente mais acentuado do coeficiente de penetração das importações entre 2022 e 2025 (5,2 p.p.).

Das Importações em Valor, Volume e Preço Médio

65. O Quadro 11, a seguir, apresenta a evolução das importações brasileiras dos produtos abrangidos no presente pleito de elevação tarifária para o período 2022 - 2025, em valor, volume e preço médio.

Quadro 11 - Importações Brasileiras Anuais - Período 2022 - 2025 NCM 4810.19.99, NCM 4810.29.90 e NCM 4810.92.90																			
Pleito	NCM	Valor em US\$ FOB						Volume Em Kg						Preço Médio (US\$ FOB/Kg)					
		2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022
1	4810.19.99	24.465.872	17.245.916	20.290.082	11.277.642	-44,4%	-53,9%	23.185.066	18.013.873	25.460.641	14.566.674	-42,8%	-37,2%	1,06	0,96	0,8	0,77	-3,8%	-27,4%
2	4810.29.90	96.999.305	73.990.671	71.566.462	87.083.895	21,7%	-10,2%	90.725.529	77.899.315	87.701.219	109.479.720	24,8%	20,7%	1,07	0,95	0,82	0,8	-2,4%	-25,2%
3	4810.92.90	57.435.094	79.013.916	77.221.646	68.656.617	-11,1%	19,5%	56.975.271	79.478.961	87.018.888	76.054.635	-12,6%	33,5%	1,01	0,99	0,89	0,9	1,1%	-10,9%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

66. O Quadro 11 evidencia, novamente, trajetórias bastante distintas entre os três códigos no período de 2022 a 2025. Para o código NCM 4810.19.99, as importações apresentaram retração expressiva, tanto em valor quanto em volume: o valor importado diminuiu 53,9% e a quantidade recuou 37,2%, acompanhados de redução de 27,4% no preço médio. Já no código NCM 4810.29.90, observou-se crescimento de 20,7% do volume importado, apesar da queda de 10,2% do valor, movimento explicado pela redução de 25,2% do preço médio. Por sua vez, o código NCM 4810.92.90 registrou aumento de 33,5% no volume e de 19,5% no valor das importações, ao mesmo tempo em que o preço médio caiu 10,9%.
67. Os dados mais recentes, entre 2024 e 2025 mostram que as importações do código NCM 4810.19.99 recuaram 42,8% em volume, enquanto as do código NCM 4810.92.90 diminuíram 12,6%. Somente o código NCM 4810.29.90 apresentou crescimento no período, de 24,8% em volume e 21,7% em valor, acompanhado de redução de 2,4% no preço médio. Cabe destacar, ainda, que, em 2025, os preços médios dos códigos NCM 4810.19.99 e 4810.29.90 permaneceram em queda, ao passo que o preço médio do código NCM 4810.92.90 apresentou ligeira elevação de 1,1%.
68. Assim, os dados não permitem caracterizar uma expansão generalizada das importações para os três códigos ao longo do período analisado. Enquanto o código NCM 4810.19.99 apresentou retração substancial, houve crescimento dos volumes importados nos códigos NCM 4810.29.90 e 4810.92.90 entre 2022 e 2025, associado, em ambos os casos, à redução dos preços médios. No período mais recente, contudo, apenas o código NCM 4810.29.90 manteve trajetória de crescimento das importações.
69. O Quadro 12, a seguir, compara o desempenho das importações brasileiras dos produtos analisados no período de janeiro a julho de 2026 em relação ao mesmo intervalo de 2025, contemplando valor FOB, volume importado e preço médio. Diferentemente da análise anual anterior, a comparação aqui apresentada envolve dois períodos já posteriores à entrada em vigor das elevações tarifárias, o que permite observar se, mesmo sob vigência da medida, persistiram pressões de importação, seja por aumento de volumes, seja por redução de preços médios.

Quadro 12 - Importações em 2025/2026 - Período Janeiro a Julho NCM 4810.19.99, NCM 4810.29.90 e NCM 4810.92.90										
Pleito	NCM	Valor em US\$ FOB			Volume em Kg			Preço Médio em US\$ FOB/Kg		
		Jan-Jul/2025 (A)	Jan-Jul/2026 (B)	Var. % BxA	Jan-Jul/2025 (A)	Jan-Jul/2026 (B)	Var. % BxA	Jan-Jul/2025 (A)	Jan-Jul/2026 (B)	Var. % BxA
1	4810.19.99	7.341.910	10.217.624	39,2%	9.351.289	13.549.313	44,9%	0,79	0,75	-4,0%
2	4810.29.90	48.418.198	63.788.442	31,7%	60.351.088	79.209.724	31,2%	0,80	0,81	-0,4%
3	4810.92.90	41.889.389	43.235.952	3,2%	44.943.542	48.398.102	7,7%	0,93	0,89	-4,2%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex

70. O Quadro 12 mostra que, entre janeiro e julho de 2026, houve crescimento do volume importado nos três códigos analisados, embora em intensidades distintas. No código NCM 4810.19.99, o volume aumentou 44,9% e o valor 39,2% em relação ao mesmo período de 2025, ao mesmo tempo em que o preço médio apresentou retração de 4,0% no período. Para o código NCM 4810.29.90, verificou-se expansão de 31,2% do volume e de 31,7% do valor importado, acompanhada de elevação de 0,4% do preço médio das importações no mesmo período. Já no código NCM 4810.92.90, o crescimento foi mais moderado, com aumento de 7,7% no volume e de 3,2% no valor, enquanto o preço médio apresentou queda de 4,2% no período.
71. Os dados mais recentes, portanto, indicam retomada ou continuidade do crescimento das importações nos três códigos, mas com comportamentos de preços bastante distintos. o caso do código 4810.19.99, merece especial atenção, por combinar aumento expressivo do volume importado (+44,9%) com redução do preço médio das importações (-4,0%), dinâmica que evidencia a a continuidade da pressão competitiva sobre a produção doméstica. No mesmo sentido, ressalta-se a evolução do código NCM 4810.29.90, cujo incremento da quantidade importada nos sete primeiros meses de 2026 comparativamente ao mesmo período de 2025 (+31,2%), parece se situar em patamares ainda compativeis com a ocorrência de suro de importações, não obstante a relativa estabilidade do preço médio das referidas importações (+0,4%).
72. Para o código NCM 4810.92.90, ainda que o incremento do volume das importações tenha registrado a menor taxa de expansão dos três códigos NCM ora analisados (Jan-Jul/2026 X Jan-Jul/2025 = +7,7%), nota-se que os preços médios das referidas importações registrou uma retração de 4,2% no mesmo período, configurando-se como a maior redução dos referidos códigos NCM ora so análise.
73. O Quadro 13, a seguir, compara os dados de importação de 2025 com a média observada no triênio 2022-2024, permitindo avaliar se, mesmo após a elevação tarifária, os fluxos importados permaneceram acima do comportamento médio recente. Essa comparação é relevante porque a média do triênio incorpora tanto anos anteriores à medida quanto o ano de 2024. Assim, o cotejo entre 2025 e a média 2022-2024 contribui para aferir se a vigência da medida foi suficiente para aproximar as importações de seu patamar médio anterior.

Quadro 13 - Importações Brasileiras - 2025 X Média 2022-2024 NCM 4810.19.99, NCM 4810.29.90 e NCM 4810.92.90										
Pleito	NCM	Valores em US\$ FOB			Volume em Kg			Preço Médio em US\$ FOB/Kg		
		2025	Média 2022-2024 (M22-24)	Var. % 2025xM22-24	2025	Média 2022-2024 (M22-24)	Var. % 2025xM22-24	2025	Média 2022-2024 (M22-24)	Var. % 2025xM22-24
1	4810.19.99	11.277.642	20.667.290	-45,4%	14.566.674	22.219.860	-34,4%	0,77	0,94	-18,1%
2	4810.29.90	87.083.895	80.852.146	7,7%	109.479.720	85.442.021	28,1%	0,80	0,95	-15,5%
3	4810.92.90	68.656.617	71.223.552	-3,6%	76.054.635	74.491.040	2,1%	0,90	0,96	-6,6%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

74. O Quadro 13 segue a tendência de disparidade no comportamento entre os três códigos quando se compara o ano de 2025 com a média do triênio 2022-2024. Para o código NCM 4810.19.99, as importações de 2025 ficaram significativamente abaixo da média recente, com redução de 45,4% em valor e de 34,4% em volume, acompanhada de queda de 18,1% no preço médio. Já para o código NCM 4810.29.90, observou-se movimento oposto: o volume importado em 2025 superou em 28,1% a média do triênio, enquanto o valor aumentou 7,7%, em contexto de redução de 15,5% do preço médio. Por sua vez, as importações no código NCM 4810.92.90 apresentou relativa estabilidade em volume, com aumento de apenas 2,1% em relação à média de 2022-2024, ao mesmo tempo em que o valor importado recuou 3,6% e o preço médio diminuiu 6,6%.
75. Os dados indicam, portanto, que apenas o código NCM 4810.29.90 apresentou em 2025 volume importado substancialmente superior ao padrão médio observado nos três anos anteriores, simultaneamente a uma redução relevante dos preços médios. Para o código NCM 4810.92.90, a diferença de volume em relação à média foi pouco expressiva, enquanto, para o código NCM 4810.19.99, as importações permaneceram consideravelmente abaixo do patamar médio recente. Essa comparação, novamente, não sustenta a existência de uma dinâmica uniforme de expansão das importações para o conjunto dos três códigos.
76. Nesse sentido, ainda que o comportamento das importações no código NCM 4810.29.90 possa indicar manutenção de pressão importadora em 2025, especialmente em razão da combinação entre aumento de volume e redução de preços, os resultados das importações nos demais códigos NCM são substancialmente distintos. A análise agregada dos três códigos poderia, assim, diluir essas diferenças e levar a conclusões que não refletem adequadamente a evolução específica de cada produto.
77. O Quadro 14, a seguir, apresenta a evolução das importações brasileiras dos produtos abrangidos no presente pleito de elevação tarifária para os últimos 48 (quarenta e oito) meses (ago/2022 - jul/2026), em valor, volume e preço médio, permitindo comparar o período mais recente, P4 (agosto de 2025 a julho de 2026), com P3 (agosto de 2024 a julho de 2025) e com a média dos três períodos anteriores.

Quadro 14 - Importações Brasileiras - Agosto/2022 - Julho/2026 NCM 4810.19.99, NCM 4810.29.90 e NCM 4810.92.90																		
Pleito	NCM	Valores em US\$ FOB						Volume em Kg						Preço Médio em US\$ FOB/Kg				
		P1 (Ago/22-Jul/23)	P2 (Ago/23-Jul/24)	P3 (Ago/24-Jul/25)	P4 (Ago/25-Jul/26)	Var. % P4xP3	Var. % P4xMédia P1-P3	P1 (Ago/22-Jul/23)	P2 (Ago/23-Jul/24)	P3 (Ago/24-Jul/25)	P4 (Ago/25-Jul/26)	Var. % P4xP3	Var. % P4xMédia P1-P3	P1 (Ago/22-Jul/23)	P2 (Ago/23-Jul/24)	P3 (Ago/24-Jul/25)	P4 (Ago/25-Jul/26)	Var. % P4xP3
1	4810.19.99	26.221.089	18.049.824	15.878.136	14.153.356	-10,9%	-29,4%	25.221.996	22.425.745	19.926.433	18.764.698	-5,8%	-16,7%	1,04	0,80	0,80	0,75	-5,3%
2	4810.29.90	96.444.416	67.913.265	79.850.840	102.454.139	28,3%	25,9%	92.908.601	82.486.269	98.921.891	128.338.356	29,7%	40,4%	1,04	0,82	0,81	0,80	-1,1%
3	4810.92.90	80.885.606	78.932.255	69.373.103	70.003.180	0,9%	-8,4%	77.368.255	87.619.480	76.215.897	79.509.195	4,3%	-1,1%	1,05	0,90	0,91	0,88	-3,3%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex

78. Para o código NCM 4810.19.99, observa-se continuidade da retração das importações: em P4, o volume importado foi 5,8% inferior ao de P3 e 16,7% inferior à média de P1-P3. O valor importado também recuou, em 10,9% frente a P3 e 29,4% em relação à média dos três períodos anteriores, enquanto o preço médio caiu 5,3% e 14,3%, respectivamente. Esses dados não indicam, para esse código, expansão recente dos fluxos importados.
79. As importações no código NCM 4810.29.90 apresentaram comportamento distinto. Em P4, o volume importado cresceu 29,7% em relação a P3 e ficou 40,4% acima da média de P1-P3, ao passo que o valor importado aumentou 28,3% frente a P3 e 25,9% em relação à média dos períodos anteriores. Esse crescimento ocorreu em contexto de redução do preço médio, de 1,1% na comparação com P3 e de 10,3% frente à média de P1-P3. Trata-se, portanto, do código em que se observa de forma mais clara a combinação entre expansão relevante do volume importado e redução de preços no período mais recente.
80. Já para o código NCM 4810.92.90, em P4, o volume importado aumentou 4,3% frente a P3, mas permaneceu 1,1% abaixo da média de P1-P3. O valor importado apresentou crescimento de apenas 0,9% em relação a P3 e redução de 8,4% frente à média dos três períodos anteriores, enquanto o preço médio caiu 3,3% e 7,5%, respectivamente. Assim, embora haja alguma recuperação do volume em relação ao período imediatamente anterior, não se verifica crescimento expressivo quando considerado o horizonte mais amplo.
81. Em conjunto, os dados reforçam a heterogeneidade entre os três códigos. Enquanto o código NCM 4810.29.90 ainda apresenta aumento expressivo e persistente das importações no período mais recente, associado à redução dos preços médios, o código NCM 4810.19.99 mantém trajetória de retração e o código NCM 4810.92.90 revela comportamento mais próximo da estabilidade. Esse resultado reforça a necessidade de análise individualizada, uma vez que a dinâmica de importação não se mostra uniforme entre os códigos NCM em análise.

Dos Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária

82. Vale registrar que a presente medida de elevação, de 12,6% para 16%, da referida alíquota do Imposto de Importação para o Papel-Cartão (Códigos NCM 4810.19.99 e 4810.92.99) foi concedida por meio da Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024 DOU, 15/10/2024 [Hiperlink], posteriormente renovada por novo período de 12 meses pela Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025 no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Já o código NCM 4810.29.90 foi inserido na referida Lista pela Resolução Gecex nº 816, de 11 de novembro de 2025, sendo que todos os três códigos da NCM estão com término da vigência previsto nesse Mecanismo para 16/10/2026.
83. Acerca da análise dos eventuais efeitos da medida de elevação tarifária, procedeu-se a comparação entre a média mensal do volume e do preço das importações nos 12 (doze) meses antes do início da vigência da medida inicial de elevação tarifária dos referidos produtos (Período Pré-Elevação), com os mesmos indicadores observados no período da primeira elevação tarifária, tal como previamente mencionado pelas Resoluções Gecex nº 648/2024 e nº 816/2025 (1º Período de Elevação Tarifária), bem como no atual período de novembro de 2025 a julho de 2026, que constitui o atual período de elevação tarifária, tendo em vista o disposto nas Resoluções Gecex nº 800/2025 (2º Período de Elevação Tarifária).
84. O Quadro 15, a seguir, ilustra avaliação dos efeitos da elevação tarifária sobre o volume importado, mediante comparação entre a média mensal do período pré-aplicação da medida, de novembro de 2023 a outubro de 2024, e as médias mensais observadas no primeiro período de aplicação, de novembro de 2024 a outubro de 2025, e no segundo período de aplicação, de novembro de 2025 a julho de 2026.

Quadro 15 - Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária - Volume Importado									
Pleito	NCM	Período Pré-Elevação		1º Período de Elevação Tarifária			2º Período de Elevação Tarifária		
		Descrição Período	Média do Volume Importado (Em Kg)	Descrição Período	Média do Volume Importado (Em Kg)	Var. (%)	Descrição Período	Média do Volume Importado (Em Kg)	Var. (%)

			(A)		(B)	(C) = [(B) - (A)]/(A)		(D)	(E) = [(D) - (A)]/(A)
1	4810.19.99	Nov/23 - Out/24	2.118.122	Nov/24 - Out/25	1.273.070	-39,9%	Nov/25 - Jul/2026	1.711.843	-19,2%
2	4810.29.90	Nov/24 - Out/25	8.457.136	Nov/25 - Jul/26	10.985.880	29,9%	-	-	-
3	4810.92.90	Nov/23 - Out/24	7.521.672	Nov/24 - Out/25	6.234.674	-17,1%	Nov/25 - Jul/2026	6.659.284	-11.5%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

85. Para o código NCM 4810.19.99, a média mensal do volume importado no primeiro período de aplicação da elevação tarifária foi 39,9% inferior àquela registrada no período pré-medida. No período subsequente, embora se observe recuperação parcial dos fluxos, a média mensal permaneceu 19,2% abaixo do patamar anterior à elevação tarifária. Os dados sugerem, portanto, redução relevante das importações após a adoção da medida, ainda que com alguma recomposição no período mais recente.

86. Comportamento semelhante, embora menos intenso, é observado no código NCM 4810.92.90. A média mensal do volume importado caiu 17,1% no primeiro período de aplicação da medida e, no período seguinte, permaneceu 11,5% inferior à média observada antes da elevação tarifária. Assim como no código NCM 4810.19.99, verifica-se alguma recuperação recente do volume importado, mas sem retorno ao patamar médio registrado no período anterior à medida.

87. Situação distinta é verificada para o código NCM 4810.29.90. Comparativamente ao período pré-elevação, a média mensal do volume importado no período subsequente aumentou 29,9%, indicando que, até o momento, a elevação tarifária não foi acompanhada de redução do fluxo médio de importações desse código. Dessa forma, os resultados não revelam efeito homogêneo das medidas sobre os três produtos: enquanto as importações nos códigos NCM 4810.19.99 e 4810.92.90 apresentam volumes médios ainda inferiores aos observados antes da elevação tarifária, a importação no código NCM 4810.29.90 registra expansão relevante das importações mesmo após oito meses da aplicação da medida.

88. O Quadro 16 a seguir, apresenta os resultados da análise equivalente acerca dos preços médios das importações.

Quadro 16 - Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária - Preço Médio das Importações

Pleito	NCM	Período Pré-Elevação		1º Período de Elevação Tarifária			2º Período de Aplicação		
		Descrição Período	Preço Médio das Importações (Em US\$ FOB/Kg)	Descrição Período	Preço Médio das Importações (Em US\$ FOB/Kg)	Var. (%)	Descrição Período	Preço Médio das Importações (Em US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
			(A)		(B)	(C) = [(B) - (A)]/(A)		(D)	(E) = [(D) - (A)]/(A)
1	4810.19.99	Nov/23 - Out/24	0,80	Nov/24 - Out/25	0,79	-1,61%	Nov/25 - Jul/2026	0,75	-6,38%
2	4810.29.90	Nov/24 - Out/25	0,81	Nov/25 - Jul/26	0,80	-1,54%	-	-	-
3	4810.92.90	Nov/23 - Out/24	0,89	Nov/24 - Out/25	0,91	2,36%	Nov/25 - Jul/2026	0,88	-1,01%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

89. Para o código NCM 4810.19.99, o preço médio apresentou redução de 1,61% no primeiro período de aplicação em relação ao período pré-elevação e, no período mais recente, situou-se 6,38% abaixo do patamar observado anteriormente à medida. Verifica-se, portanto, trajetória de redução dos preços de importação, embora de magnitude relativamente moderada.

90. Para o código NCM 4810.29.90, a comparação disponível indica redução de 1,54% do preço médio após a elevação tarifária. Considerada isoladamente, essa variação é pouco expressiva e não evidencia, até o momento, queda acentuada dos preços após a adoção da medida. Deve-se observar, contudo, que, conforme demonstrado anteriormente, esse código apresentou simultaneamente crescimento relevante do volume importado.

91. Já para o código NCM 4810.92.90, o preço médio aumentou 2,36% no primeiro período de aplicação da medida em relação ao período pré-elevação. No período mais recente, contudo, passou a situar-se 1,01% abaixo do nível anterior à medida. A magnitude dessas variações é reduzida, indicando relativa estabilidade dos preços ao longo dos períodos considerados.

92. Dessa forma, a comparação entre os períodos não evidencia uma redução acentuada e generalizada dos preços de importação após as elevações tarifárias. A queda mais relevante é observada no código NCM 4810.19.99 no período mais recente, enquanto as variações registradas para os códigos NCM 4810.29.90 e 4810.92.90 permanecem relativamente pequenas.

Das Exportações em Valor, Volume e do Preço Médio

93. Antes da análise da evolução das exportações, cabe observar a elevada concentração dos fluxos exportados em um único código. Entre 2022 e 2025, o código NCM 4810.29.90 respondeu, de forma sistemática, por mais de 93% das exportações totais dos três códigos analisados, alcançando 96,2% em 2025. Em contraste, os códigos NCM 4810.19.99 e 4810.92.90 apresentaram participação bastante reduzida no total exportado ao longo de todo o período. O Quadro a seguir mostra a evolução da participação de cada código no volume exportado pela indústria brasileira:

Quadro 17 - Participação dos Códigos da NCM nas Exportações Totais dos Produtos Analisados - 2022 a 2025

Pleito	NCM	2022		2023		2024		2025	
1	4810.19.99	4,8%		3,0%		2,5%		2,3%	
2	4810.29.90	93,5%		96,1%		95,2%		96,2%	
2	4810.92.90	1,6%		0,9%		2,3%		1,5%	

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex

94. O Quadro 18, abaixo, apresenta a evolução das exportações brasileiras dos produtos abrangidos no presente pleito de elevação tarifária para o período 2022 - 2025:

Quadro 18 – Exportações Brasileiras Anuais - Período 2022 - 2025

Pleito	NCM	Valor em US\$ FOB						Volume Em Kg						Preço Médio em US\$/Kg					
		2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022	2022	2023	2024	2025	Var. % 2025x2024	Var. % 2025x2022
1	4810.19.99	20.623.650	12.453.066	9.253.220	8.189.096	-11,5%	-60,3%	16.424.825	9.381.647	9.338.396	9.015.637	-3,5%	-45,1%	1,26	1,33	0,99	0,91	-8,1%	-27,8%
2	4810.29.90	324.860.916	309.003.293	341.453.817	341.080.777	-0,1%	5,0%	318.375.958	301.297.289	359.937.559	381.312.091	5,9%	19,8%	1,02	1,03	0,95	0,89	-6,3%	-12,7%
3	4810.92.90	6.279.453	3.264.830	8.017.441	5.283.856	-34,1%	-15,9%	5.585.284	2.724.433	8.703.728	5.928.055	-31,9%	6,1%	1,12	1,2	0,92	0,89	-3,3%	-20,5%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

95. Assim como ocorre na importação, o Quadro 18 novamente aponta para comportamento distinto nas exportações dos códigos NCM em análise. Para o código NCM 4810.19.99, verificou-se retração expressiva, com redução de 60,3% no valor exportado e de 45,1% no volume exportado, acompanhada de queda de 27,8% no preço médio. Em 2025, comparativamente a 2024, esse movimento prosseguiu, embora em menor intensidade, com recuos de 11,5% no valor e de 3,5% no volume exportado.

96. O código NCM 4810.29.90, por sua vez, apresentou trajetória substancialmente distinta. Entre 2022 e 2025, o volume exportado cresceu 19,8%, enquanto o valor aumentou 5,0%, apesar da redução de 12,7% no preço médio. Em 2025, o volume exportado avançou 5,9% em relação ao ano anterior, ao passo que o valor permaneceu praticamente estável, com variação de -0,1%, em contexto de nova redução do preço médio. Considerando que esse código concentra parcela majoritária das vendas da indústria nacional, os dados não indicam deterioração do desempenho exportador ao longo do período em termos de quantidade comercializada.

97. Para o código NCM 4810.92.90, embora o volume exportado em 2025 tenha permanecido 6,1% acima do observado em 2022, o valor das exportações recuou 15,9%, em razão, sobretudo, da redução de 20,5% do preço médio. No período mais recente, entre 2024 e 2025, houve retração acentuada, tanto em valor (-34,1%) quanto em volume (-31,9%). Assim, enquanto esse código apresenta enfraquecimento das exportações no último ano, a comparação com 2022 revela que o volume exportado ainda se encontrava ligeiramente acima do patamar inicial.

98. Em conjunto, os dados não evidenciam deterioração uniforme do desempenho exportador da indústria doméstica. Apesar da retração observada no código NCM 4810.19.99 e, no período mais recente, para o código NCM 4810.92.90, as exportações do principal produto fabricado no Brasil, classificado no código NCM 4810.29.90 apresentou crescimento relevante do volume exportado entre 2022 e 2025. Esse desempenho deve ser considerada na avaliação da alegação da pleiteante de que os esforços de ampliação das exportações não teriam sido suficientes para compensar a evolução das vendas internas e contribuir para maior utilização da capacidade instalada.

99. O Quadro 19 a seguir, apresenta os dados de exportações para o período de janeiro a julho de 2026, em comparação com janeiro a julho de 2025.

Quadro 19 – Exportações em 2025/2026 - Período Janeiro a Julho

Pleito	NCM	Valor em US\$ FOB			Volume em Kg			Preço Médio em US\$ FOB/Kg		
		Jan-Jul/2025 (A)	Jan-Jul/2026 (B)	Var. % BxA	Jan-Jul/2025 (A)	Jan-Jul/2026 (B)	Var. % BxA	Jan-Jul/2025 (A)	Jan-Jul/2026 (B)	Var. % BxA
1	4810.19.99	5.177.640	3.802.216	-26,6%	5.497.355	4.703.472	-14,4%	0,97	0,8	-17,5%
2	4810.29.90	198.682.594	208.274.481	4,8%	225.547.750	227.497.236	0,9%	0,88	0,92	4,5%
3	4810.92.90	2.696.064	7.796.258	189,2%	3.059.931	9.481.328	209,9%	0,89	0,81	-9,0%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

100. Para o código NCM 4810.19.99, verificou-se retração de 26,6% no valor exportado e de 14,4% no volume exportado, acompanhada de redução de 17,5% no preço médio. Já para o código NCM 4810.29.90, que, conforme demonstrado anteriormente, responde por parcela amplamente majoritária das exportações dos produtos analisados, observou-se relativa estabilidade do volume, com crescimento de 0,9%, e aumento de 4,8% no valor exportado, acompanhado de elevação de 4,5% no preço médio.

101. Por sua vez, o código NCM 4810.92.90 apresentou crescimento expressivo no período, com aumento de 209,9% no volume e de 189,2% no valor exportado, apesar da redução de 9,0% no preço médio. A magnitude dessas variações deve, contudo, ser interpretada à luz da reduzida participação desse código nas exportações totais dos três produtos, de modo que taxas elevadas de crescimento incidem sobre uma base comparativamente pequena.

102. Assim, os dados mais recentes tampouco indicam deterioração generalizada do desempenho exportador. Embora se observe retração das exportações no código NCM 4810.19.99, o principal código em termos de participação nas exportações, o código NCM 4810.29.90, manteve o volume exportado praticamente estável, com ligeiro crescimento, enquanto a NCM 4810.92.90 apresentou forte expansão.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

103. O Quadro 20, a seguir, apresenta detalhamento das principais origens das importações brasileiras em 2025 e respectivas preferências tarifárias.

Quadro 20 – Principais Origens das Importações em 2025 & Preferências Tarifárias

Pleito	NCM	Participação no Volume Importado Total (%)					Preço Médio (US\$ FOB/Kg)					Preferência Tarifária	
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	(Principais Origens)	
1	4810.19.99	China: 92%	Áustria: 3%	Hong Kong: 2%	Itália: 1%	Indonésia: <1%	0,74	1,07	0,77	2,09	2,02	[1] APC Mercosul x União Europeia: 6,3%	
2	4810.29.90	China: 69%	Suécia: 16%	Finlândia: 6%	Indonésia: 4%	Alemanha: 2%	0,71	0,95	0,97	0,63	2,17	[1] APC Mercosul x União Europeia: 9,1%	
3	4810.92.90	Chile: 32%	Finlândia: 26%	Suécia: 15%	Itália: 12%	China: 3%	0,97	1,16	0,74	0,58	0,91	ACE 35 Mercosul x Chile: 100% [1] APC Mercosul x União Europeia: 6,3%	

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

[1] A partir de 1º de janeiro de 2027, as importações originárias da União Europeia classificadas nos códigos NCM 4810.19.99, 4810.29.90 e 4810.92.90 estarão sujeitas a margens de preferência tarifária de, respectivamente, 12,5%, 18,2% e 12,5%, conforme o cronograma de desgravação previsto no Acordo Mercosul–União Europeia.

104. Os dados acima apresentam diferenças importantes na composição das origens das importações dos três códigos NCM analisados. No código NCM 4810.19.99, observa-se elevada concentração das importações da China, responsável por 92% do volume importado em 2025, enquanto as demais origens apresentam participações bastante reduzidas. O preço médio do produto chinês, de US\$ 0,74/kg, ficou abaixo daquele praticado pela maior parte das demais origens relevantes. Destaca-se, ainda, que parte das importações provenientes da União Europeia passou a contar, a partir de 2026, com margem de preferência tarifária de 6,3%, a qual será elevada para 12,5% em 2027.

105. Também no código NCM 4810.29.90 verifica-se predominância da China, com participação de 69% no volume importado em 2025, seguida por Suécia, Finlândia, Indonésia e Alemanha. O preço médio das importações chinesas, de US\$ 0,71/kg, mostrou-se inferior aos preços praticados pelas principais origens europeias, à exceção da Indonésia. Nesse código, contudo, merece atenção a participação relativamente expressiva de fornecedores da União Europeia: Suécia, Finlândia e Alemanha responderam conjuntamente por 24% do volume importado em 2025. Essas origens passaram a se beneficiar, em 2026, de margem de preferência de 9,1%, que será ampliada para 18,2% a partir de janeiro de 2027, circunstância que poderá reforçar sua competitividade relativa no mercado brasileiro.

106. Para o código NCM 4810.92.90, a estrutura das importações é mais diversificada. O Chile foi a principal origem em 2025, com 32% do volume importado, beneficiando-se de preferência tarifária de 100% no âmbito do ACE nº 35 Mercosul-Chile, seguido por Finlândia, Suécia e Itália, que, conjuntamente, representaram 53% das importações. Assim, parcela expressiva das compras externas desse código já ingressa no País sob tratamento tarifário preferencial. No caso das origens europeias, a margem de preferência de 6,3% vigente em 2026 será elevada para 12,5% em 2027. Ressalte-se, contudo, que parte das importações originárias do Chile classificadas nessa NCM pode estar sujeita ao direito antidumping vigente, conforme será apresentado no próximo tópico adiante.

107. Em suma, os dados mostram que China exerce papel preponderante nos códigos NCM 4810.19.99 e 4810.29.90, enquanto a NCM 4810.92.90 apresenta maior diversificação e participação relevante de origens que já dispõem de preferência tarifária e direito antidumping vigente. Esse aspecto é especialmente importante para a análise prospectiva da medida, uma vez que o aprofundamento das preferências concedidas à União Europeia a partir de 2027 poderá reduzir, para parcela relevante das importações, o efeito efetivo de eventual elevação da alíquota aplicada no âmbito da Lista DCC.

Da Defesa Comercial

108. No que se refere à incidência de medidas de defesa comercial, não foram identificadas investigações em curso nem medidas vigentes aplicáveis às mercadorias classificadas nos códigos NCM 4810.19.99 e NCM 4810.29.90.

109. Por sua vez, parte dos produtos classificados no código NCM 4810.92.90 encontra-se sujeita a direito antidumping definitivo quando originária do Chile, nos termos da Resolução Gecex nº 742, de 3 de julho de 2025. A medida alcança especificamente o produto *“cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200 g/m²”* e estabelece direitos ad valorem de 10,8% para a Companhia Manufacturera de Papeles y Cartones — CMPC e de 20,6% para os demais produtores ou exportadores chilenos, com vigência até 4 de julho de 2030.

V - DA CONCLUSÃO

110. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos gerais a respeito dos pleitos da IBÁ ora em análise:

(a) a Indústria Brasileira de Árvores — IBÁ apresentou proposta de manutenção, por mais 12 (doze) meses, das medidas de elevação tarifária vigentes no âmbito da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais — DCC para os códigos NCM 4810.19.99, 4810.29.90 e 4810.92.90, relativos a produtos de papel-cartão, pleiteando, adicionalmente, a majoração da alíquota do Imposto de Importação atualmente fixada em 16% para 35%. Em linhas gerais, a Pleiteante fundamentou o pedido na alegada insuficiência da medida vigente para conter a pressão das importações, sustentando a persistência de aumento dos volumes importados e de redução dos preços médios, com impacto sobre os preços praticados pela indústria doméstica; apontou, ainda, perda de participação no mercado interno, aumento da ociosidade da capacidade instalada e fechamento de plantas, bem como a existência de excesso de oferta global, especialmente decorrente da expansão da capacidade produtiva na Ásia e na China, e o risco de redirecionamento de fluxos comerciais para o mercado brasileiro em razão da adoção de medidas restritivas em terceiros mercados. A entidade argumentou, também que a alíquota vigente teria perdido efetividade diante da capacidade dos exportadores de absorver parte do diferencial tarifário, razão pela qual a elevação para 35% seria necessária para restabelecer condições equitativas de concorrência e preservar a efetividade da medida;

(b) dentre os principais elementos da conjuntura econômica internacional citados pela IBÁ, destacam-se: **(i)** a existência de excesso global de oferta de papel-cartão, associado à expansão da capacidade produtiva em ritmo superior ao crescimento da demanda, com destaque para a Ásia e, especialmente, a China; **(ii)** a perspectiva de continuidade dessa expansão nos próximos anos, diante da entrada em operação de novos projetos produtivos até 2027 e de investimentos programados até 2030; **(iii)** o aumento da orientação exportadora da produção chinesa, em contexto de necessidade de escoamento de excedentes para mercados externos; **(iv)** a adoção, por importantes mercados importadores, de medidas de defesa comercial, elevações tarifárias e outras restrições comerciais aplicáveis ao papel-cartão, circunstância que, segundo a Pleiteante, favoreceria o redirecionamento de fluxos para mercados relativamente mais abertos, como o brasileiro; **(v)** a possível redução da demanda europeia por produtos chineses em razão da regulamentação da União Europeia sobre produtos livres de desmatamento, com potencial desvio de oferta para a América Latina; e **(vi)** a imposição de novas barreiras tarifárias em mercados relevantes para as exportações brasileiras, como o México, o que poderia restringir o escoamento externo da produção nacional e ampliar a pressão competitiva sobre o mercado doméstico;

(c) as medidas de elevação tarifária aplicáveis às NCMs 4810.19.99 e 4810.92.90 tiveram sua aplicação inicial tornada pública pela Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024, que elevou as respectivas alíquotas do Imposto de Importação de 12,6% para 16%, com vigência de 15/10/2024 a 14/10/2025. Posteriormente, por intermédio da Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025, foi aprovada a prorrogação das referidas medidas, mantendo-se a alíquota de 16%. Por sua vez, a NCM 4810.29.90 foi incluída na Lista DCC por meio da Resolução Gecex nº 816, de 11 de novembro de 2025, igualmente com elevação da alíquota do Imposto de Importação para 16%, com vigência de 13/11/2025 a 16/10/2026. Assim, o presente pleito constitui nova solicitação de prorrogação das medidas incidentes sobre as NCMs 4810.19.99 e 4810.92.90 e primeira solicitação de prorrogação da medida relativa à NCM 4810.29.90, acompanhadas, nos três casos, de pedido de majoração da alíquota para 35%;

(d) as tarifas consolidadas pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio — OMC para os três códigos da NCM objeto do pleito são de 35%, patamar correspondente à alíquota máxima solicitada pela Pleiteante;

(e) acerca das informações apresentadas pela IBÁ sobre a indústria doméstica, cumpre ressaltar, inicialmente, que os dados de capacidade instalada, produção, vendas e ociosidade foram apresentados de forma agregada para os três códigos NCM objeto do pleito, não permitindo identificar, a partir dessas informações, a evolução individual de cada produto. A análise dos dados apresentados indicou: **(i)** expansão de 30,6% da capacidade instalada entre 2022 e 2025, significativamente superior ao crescimento de 3,8% da produção no mesmo período, circunstância que contribuiu para o aumento do grau de ociosidade da indústria; **(ii)** retração de 1,8% das vendas internas entre 2022 e 2025, ao mesmo tempo em que as exportações cresceram 37,1%, resultando em aumento de 3,8% das vendas totais; **(iii)** crescimento de apenas 2,3% da demanda doméstica no período, em contraste com a expansão de 30,6% da capacidade instalada, evidenciando descompasso relevante entre a evolução da capacidade produtiva e a dimensão do mercado interno; **(iv)** em exercício hipotético no qual se considera a totalidade do consumo nacional atendida pela indústria doméstica, acrescida das exportações efetivamente realizadas, a demanda total corresponderia a **[CONFIDENCIAL]** da capacidade instalada em 2023, **[CONFIDENCIAL]** em 2024 e **[CONFIDENCIAL]** em 2025, indicando que, mesmo em cenário de ausência total de importações, parcela relevante da capacidade instalada permaneceria não absorvida; e **(v)** desse modo, embora não se possa afastar eventual contribuição das importações para a redução do grau de utilização da capacidade produtiva, os dados apresentados sugerem que a própria expansão da capacidade instalada em ritmo substancialmente superior ao crescimento conjunto da demanda doméstica e das exportações constitui fator relevante para explicar a elevação da ociosidade observada no período;

(f) acerca dos investimentos da indústria doméstica, a IBÁ informou que, **[CONFIDENCIAL]**;

(g) no tocante às práticas sustentáveis, a IBÁ informou que o setor adota modelo produtivo baseado em manejo florestal sustentável, envolvendo cultivo, colheita e replantio, inclusive em áreas anteriormente degradadas. Segundo a Pleiteante, tais práticas contribuiriam para a recuperação do solo, a conservação da biodiversidade e a mitigação das mudanças climáticas, inclusive por meio da captura e do armazenamento de carbono;

(h) acerca da participação dos insumos no valor dos bens finais ou intermediários, a IBÁ não apresentou percentuais ou valores do produto na cadeia a jusante.

(i) no período de consulta pública (25/06/2026 - 09/08/2026), foi apresentada uma (1) manifestação de oposição aos pleitos por parte da **Associação Brasileira da Indústria Gráfica - Abigraf Nacional**, sustentando, em síntese: **(i)** uso reiterado e excessivo do mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais — DCC, que, em sua avaliação, estaria sendo empregado como instrumento de proteção tarifária de caráter estrutural; **(ii)** ausência dos pressupostos necessários à adoção da medida, diante da alegada inexistência de desequilíbrio conjuntural atual, de redução relevante de preços no período mais recente e de situação de urgência, bem como da ocorrência de inconsistências metodológicas e formais nos dados apresentados pela Pleiteante; **(iii)** inadequação da análise agregada das NCMs 4810.19.99, 4810.29.90 e 4810.92.90, por considerar que os produtos apresentam diferenças técnicas, comerciais, de preços e de comportamento dos fluxos de importação que impediriam seu tratamento em conjunto; **(iv)** elevada concentração da produção doméstica de papel-cartão em reduzido número de grandes empresas, em contraste com a predominância de micro e pequenas empresas na indústria gráfica, o que ampliaria, segundo a entidade, a assimetria de poder de negociação entre fornecedores e consumidores industriais e conferiria às importações relevante papel concorrencial; **(v)** risco de aumento dos custos para a indústria gráfica e para diversos setores usuários de papel-cartão, com possíveis efeitos em cadeia sobre preços e competitividade; e **(vi)** possibilidade de substituição de embalagens de papel-cartão por materiais plásticos em razão do encarecimento relativo do insumo, resultado que a entidade considera incompatível com objetivos de sustentabilidade;

(j) a partir da análise dos dados das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF relativos aos três códigos NCM objeto do pleito, verificou-se que: **(i)** há expressiva assimetria quanto à representatividade dos códigos da NCM nas vendas da indústria nacional, uma vez que a NCM 4810.29.90 concentrou, ao longo de todo o período analisado, parcela amplamente majoritária das vendas internas e totais do conjunto, respondendo, em 2025, por aproximadamente **[CONFIDENCIAL]** das vendas internas e **[CONFIDENCIAL]** das vendas totais; **(ii)** entre 2022 e 2025, as vendas internas cresceram 9,42% para a NCM 4810.19.99, recuaram 1,30% para a NCM 4810.29.90 e diminuirām 4,08% para a NCM 4810.92.90, enquanto as vendas totais aumentaram 22,76% e 12,70% nos dois primeiros códigos, respectivamente, e apresentaram retração de 3,70% no último, não se verificando, portanto, trajetória uniforme de deterioração das vendas da indústria doméstica; **(iii)** as exportações apresentaram crescimento relevante em determinados códigos no período, destacando-se a expansão observada na NCM 4810.29.90, o que contribuiu para sustentar o crescimento de suas vendas totais, apesar da ligeira retração das vendas internas; **(iv)** o Consumo Nacional Aparente — CNA apresentou comportamentos distintos entre os produtos, com redução de 8,76% para a NCM 4810.19.99, relativa estabilidade para a NCM 4810.29.90, cuja variação foi de -0,05%, e crescimento de 2,40% para a NCM 4810.92.90, não se identificando, assim, expansão expressiva e generalizada da demanda doméstica entre 2022 e 2025; e **(v)** o coeficiente de penetração das importações: recuou 12,1 pontos percentuais na NCM 4810.19.99, aumentou apenas 1,2 ponto percentual na NCM 4810.29.90 e cresceu 5,2 pontos percentuais na NCM 4810.92.90, reforçando a conveniência de análise individualizada para cada código da NCM;

(k) com base nos dados do Comex Stat relativos às importações dos três códigos NCM objeto do pleito, observou-se: **(i)** comportamento heterogêneo entre os produtos no período 2022-2025, uma vez que o volume importado do código NCM 4810.19.99 recuou 37,2%, enquanto aumentou 20,7% para o código NCM 4810.29.90 e 33,5% para o código NCM 4810.92.90; **(ii)** em 2025, comparativamente à média do triênio 2022-2024, apenas o código NCM 4810.29.90 apresentou volume importado significativamente superior, com crescimento de 28,1%, ao passo que o código NCM 4810.92.90 registrou aumento de apenas 2,1% e o código NCM 4810.19.99 apresentou retração de 34,4%; **(iii)** no período de janeiro a julho de 2026, comparativamente a igual período de 2025, houve crescimento do volume importado nos três códigos, de 44,9% para o código NCM 4810.19.99, 31,2% para o código NCM 4810.29.90 e 7,7% para o código NCM 4810.92.90, porém com comportamentos distintos dos preços médios, que declinaram 4,0% e 4,2% nos códigos NCM 4810.19.99 e 4810.92.90, respectivamente, e elevaram-se 0,4% no código NCM 4810.29.90; **(iv)** na comparação dos últimos 48 meses, a NCM 4810.29.90 foi a única a apresentar, no período mais recente, expansão relevante do volume importado simultaneamente à redução do preço médio, enquanto a NCM 4810.19.99 manteve volume inferior à média dos períodos anteriores e o código NCM 4810.92.90 apresentou relativa estabilidade; e **(v)** a comparação entre os períodos anteriores e posteriores às elevações tarifárias também não indicou efeito homogêneo entre os três produtos, visto que as médias mensais dos volumes importados dos códigos NCM 4810.19.99 e 4810.92.90 permaneceram abaixo dos níveis pré-medida, enquanto o código NCM 4810.29.90 apresentou crescimento de 29,9%, não se verificando, portanto, dinâmica uniforme de expansão das importações para o conjunto dos códigos analisados;

(l) tendo em vista o exame das estatísticas oficiais de importação para os últimos 48 (quarenta e oito) meses, constatou-se: **(i)** comportamento bastante distinto entre os três códigos NCM na comparação do período mais recente — P4 — com a média de P1 a P3, uma vez que o volume importado do código NCM 4810.29.90 apresentou crescimento expressivo de 40,4%, enquanto os códigos NCM 4810.19.99 e 4810.92.90 registraram retrações de 16,7% e 1,1%, respectivamente, não se verificando, portanto, persistência generalizada da expansão dos volumes importados; e **(ii)** os preços médios de importação em P4 situaram-se abaixo da média de P1 a P3 nos três códigos analisados, com reduções de 14,3% para o código NCM 4810.19.99, 10,3% para o código NCM 4810.29.90 e 7,5% para o código NCM 4810.92.90, sendo que apenas o código NCM 4810.29.90 apresentou, simultaneamente, crescimento relevante do volume importado e redução do preço médio no período mais recente;

(m) acerca da análise dos efeitos das medidas de elevação tarifária atualmente vigentes, destacou-se que: **(i)** para os códigos NCM 4810.19.99 e 4810.92.90, a média mensal do volume importado no primeiro período de aplicação da medida ficou, respectivamente, 39,9% e 17,1% abaixo daquela observada no período pré-elevação tarifária, sugerindo efeito inicial de contenção das importações; **(ii)** no período mais recente, embora se observe recuperação parcial dos fluxos, os volumes médios importados desses dois códigos NCM permaneceram inferiores aos níveis pré-medida, em 19,2% para o código NCM 4810.19.99 e 11,5% para o código NCM 4810.92.90; **(iii)** situação distinta foi observada para o código NCM 4810.29.90, cuja média mensal do volume importado, após a elevação tarifária, apresentou crescimento de 29,9% em relação ao período anterior à medida, não se verificando, até o momento, efeito de contenção dos fluxos importados para esse código; **(iv)** quanto aos preços médios, o código NCM 4810.19.99 registrou reduções de 1,61% no primeiro período e de 6,38% no período mais recente, relativamente ao período pré-elevação; o código NCM 4810.29.90 apresentou redução de 1,54%; e o código NCM 4810.92.90 registrou inicialmente aumento de 2,36%, seguido de redução de 1,01% no período mais recente; e **(v)** desse modo, os dados não evidenciam redução acentuada e generalizada dos preços de importação após a adoção das medidas, tampouco perda uniforme de sua efetividade, uma vez que, para dois dos três códigos NCM analisados, os volumes médios importados permaneceram inferiores aos observados antes da elevação tarifária;

(n) acerca das estatísticas de exportação dos três códigos NCM abrangidos na presente análise, destacou-se: **(i)** elevada concentração das exportações no código NCM 4810.29.90, que respondeu por mais de 93% do volume exportado pelo conjunto dos três códigos em todos os anos entre 2022 e 2025, alcançando 96,2% em 2025, circunstância que recomenda cautela na interpretação de dados agregados; **(ii)** entre 2022 e 2025, o volume exportado do código NCM 4810.19.99 recuou 45,1%, enquanto os códigos NCM 4810.29.90 e 4810.92.90 registraram crescimento de 19,8% e 6,1%, respectivamente, não se observando, portanto, deterioração uniforme do desempenho exportador; **(iii)** no período de janeiro a julho de 2026, comparativamente ao mesmo período de 2025, o volume exportado do código NCM 4810.19.99 apresentou retração de 14,4%, o código NCM 4810.29.90 permaneceu praticamente estável, com crescimento de 0,9%, e o código NCM 4810.92.90 registrou expansão de 209,9%, esta última incidindo, contudo, sobre base comparativamente reduzida; **(iv)** os preços médios de exportação em 2025 ficaram abaixo dos observados em 2022 nos três códigos, com reduções de 27,8%, 12,7% e 20,5%, respectivamente; e **(v)** no período mais recente, os preços médios recuaram 17,5% para o código NCM 4810.19.99 e 9,0% para o código NCM 4810.92.90, enquanto aumentaram 4,5% para o código NCM 4810.29.90, reforçando a heterogeneidade do comportamento exportador entre os produtos analisados;

(o) no que se refere às principais origens das importações brasileiras dos três códigos NCM analisados, registradas em 2025, observou-se elevada concentração das compras externas em algumas origens específicas: **(i)** para o código NCM 4810.19.99, a China respondeu por 92% do volume importado, configurando-se, de forma destacada, como a principal origem; **(ii)** para o código NCM 4810.29.90, a China também ocupou posição predominante, com participação de 69%, seguida por Suécia, Finlândia, Indonésia e Alemanha; e **(iii)** para o código NCM 4810.92.90, verificou-se maior diversificação das origens, com destaque que para o Chile, responsável por 32% do volume importado, seguido por Finlândia, Suécia e Itália, que, conjuntamente, responderam por parcela relevante das compras externas. O cenário evidencia, portanto, forte exposição às importações chinesas nos códigos NCM 4810.19.99 e 4810.29.90, enquanto o código NCM 4810.92.90 apresenta estrutura de fornecimento externo mais diversificada, com participação expressiva de origens beneficiadas por acordos preferenciais;

(p) no tocante às preferências tarifárias incidentes sobre algumas das principais origens das importações dos três códigos NCM analisados, observou-se que: **(i)** para o código NCM 4810.92.90, as importações originárias do Chile, principal fornecedor em 2025, beneficiam-se de preferência tarifária de 100% no âmbito do Acordo de Complementação Econômica — ACE nº 35 (Mercosul-Chile); **(ii)** parcela relevante das importações dos três códigos NCM provém de países da União Europeia, cujas mercadorias passaram a se beneficiar, a partir de 2026, das preferências tarifárias previstas no Acordo Mercosul-União Europeia; **(iii)** em 2026, as margens de preferência aplicáveis aos códigos NCM 4810.19.99, 4810.29.90 e 4810.92.90 são, respectivamente, de 6,3%, 9,1% e 6,3%; e **(iv)** a partir de 1º de janeiro de 2027, essas margens serão elevadas, respectivamente, para 12,5%, 18,2% e 12,5%, circunstância que tende a ampliar a competitividade relativa das importações originárias da União Europeia e a reduzir, para essas origens, o efeito efetivo de eventual elevação tarifária no âmbito da Lista DCC;

(q) no que se refere à incidência de medidas de defesa comercial, não foram identificadas investigações em curso nem medidas vigentes aplicáveis às mercadorias classificadas nos códigos NCM 4810.19.99 e 4810.29.90. Por sua vez, parte dos produtos classificados no código NCM 4810.92.90 encontra-se sujeita a direito antidumping definitivo quando originária do Chile, nos termos da Resolução Gecex nº 742, de 3 de julho de 2025, medida aplicável especificamente aos *“cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200 g/m²”*, com direitos ad valorem de 10,8% para a Companhia Manufacturera de Papeles y Cartones — CMPC e de 20,6% para os demais produtores ou exportadores chilenos, com vigência até 4 de julho de 2030;

(r) a manutenção dos atuais níveis de majoração das referidas alíquotas do II para os códigos NCM abrangidos nos pleitos ora sob análise, ainda que com efeitos distorcivos no escalonamento tarifário para os bens a jusante nas respectivas cadeias, tendem a representar cenário de continuidade dos impactos das medidas adotadas desde 2024. Já a eventual elevação tarifária a patamares superiores aos já adotados tenderia a aprofundar as distorções no escalonamento tarifário ao longo de diversas cadeias produtivas, com potencial de novos impactos negativos sobre a estrutura de custos e a competitividade relativa dos segmentos industriais à jusante.

111. A partir das análises apresentadas ao longo desta Nota Técnica, observa-se que os três códigos NCM objeto do pleito apresentam características econômicas e trajetórias de comércio exterior suficientemente distintas para justificar tratamento individualizado, não obstante a alegação da IBÁ quanto ao risco de desvio de comércio decorrente da aplicação de alíquotas diferenciadas entre eles. A própria estrutura da Nomenclatura Comum do Mercosul evidencia diferenças materiais entre os produtos classificados nos três códigos. As NCMs 4810.19.99 e 4810.29.90 distinguem-se, entre outros aspectos, pela participação de fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico no conteúdo total de fibras, enquanto a NCM 4810.92.90 compreende papéis e cartões de camadas múltiplas. Trata-se, portanto, de critérios classificatórios associados a características bem objetivas da mercadoria, e não exclusivamente a sua destinação comercial. Embora possa haver algum grau de substituição entre produtos em determinadas aplicações, a existência de especificações físicas distintas reduz a força do argumento de que a diferenciação tarifária produziria, necessariamente, simples migração dos fluxos entre códigos. Eventual classificação em NCM diversa daquela correspondente às características efetivas da mercadoria estaria sujeita aos procedimentos ordinários de controle e fiscalização aduaneira, não parecendo adequado presumir que o risco de classificação indevida, por si só, justifique a aplicação de tratamento tarifário excepcional idêntico aos três códigos. Além disso, os dados da RFB/MF e do Comex Stat evidenciam, em particular, elevada assimetria quanto à representatividade dos produtos na indústria doméstica: a NCM 4810.29.90 concentra, de forma amplamente majoritária, as vendas internas, as vendas totais e as exportações do conjunto analisado. Esse cenário recomenda análise individualizada para fundamentar a manutenção de cada um dos três códigos da NCM na Lista DCC, uma vez que o comportamento do conjunto refletiria predominantemente a evolução da NCM 4810.29.90 e poderia encobrir dinâmicas substancialmente distintas dos demais produtos.

112. No que se refere às NCMs 4810.19.99 e 4810.92.90, os dados disponíveis não parecem sustentar, no presente momento, a continuidade de desequilíbrio comercial conjuntural em intensidade suficiente para justificar nova majoração da medida. Para a NCM 4810.19.99, o volume importado em 2025 situou-se 34,4% abaixo da média do triênio 2022-2024 e, na análise dos últimos 48 meses, o período mais recente registrou volume 16,7% inferior à média dos três períodos anteriores. Ademais, após a elevação tarifária, a média mensal das importações permaneceu 19,2% abaixo do patamar pré-medida. Embora se tenha verificado crescimento do volume das importações entre janeiro e julho de 2026, esse movimento ocorreu acompanhado de redução dos preços médios, configurando a combinação entre aumento relevante de volume e redução de preços alegada pela Pleiteante como característica central da pressão importadora. Situação semelhante se verifica para a NCM 4810.92.90: em 2025, o volume importado situou-se apenas 2,1% acima da média do triênio 2022-2024 e, na comparação dos últimos 48 meses, permaneceu 1,1% abaixo da média de P1 a P3. Após a implementação da elevação tarifária, a média mensal das importações continuou 11,5% inferior ao período pré-medida, enquanto os preços apresentaram variações relativamente reduzidas. Soma-se a isso o fato de parcela relevante das importações desse código provir de origens beneficiadas por preferências tarifárias, notadamente o Chile e países da União Europeia, reduzindo a capacidade do imposto de importação de produzir efeitos sobre parte significativa desses fluxos. Ademais, determinadas mercadorias classificadas nessa NCM e originárias do Chile já se encontram submetidas a direito antidumping definitivo, circunstância adicional a ser considerada na avaliação da necessidade de manutenção de proteção tarifária extraordinária no âmbito da Lista DCC.

113. Por outro lado, os dados relativos à NCM 4810.29.90 revelam quadro distinto. Trata-se do código de maior relevância para a indústria doméstica e para o desempenho comercial do setor, tendo concentrado aproximadamente 83% das vendas internas e 86% das vendas totais dos três códigos em 2025, além de mais de 96% das exportações do conjunto. No âmbito das importações, verificou-se crescimento de 20,7% do volume entre 2022 e 2025 e, em 2025, quantidade importada 28,1% superior à média do triênio anterior. Na análise dos últimos 48 meses, o volume de P4 superou em 40,4% a média de P1 a P3, simultaneamente à redução de 10,3% do preço médio. Além disso, após a elevação tarifária, a média mensal das importações aumentou 29,9% em relação ao período pré-medida. Tais elementos indicam que, para esse código específico, permanece pressão importadora mais evidente, caracterizada pela combinação entre crescimento relevante dos volumes e redução dos preços médios. Ainda assim, os elementos examinados não parecem justificar a majoração da alíquota atualmente vigente de 16% para o patamar de 35%. Embora tenham sido observadas reduções dos preços médios de importação após a elevação tarifária, os dados não permitem concluir, de forma isolada, que tais reduções decorreram de estratégia deliberada dos exportadores destinada a neutralizar o efeito da medida, uma vez que a evolução dos preços pode refletir também condições internacionais de oferta, demanda e custos. Deve-se considerar, ademais, que os próprios dados apresentados pela IBÁ revelam expansão da capacidade instalada em ritmo muito superior ao crescimento da demanda doméstica e das vendas totais, de modo que parcela relevante da ociosidade observada não pode ser atribuída exclusivamente às importações.

114. Tendo em vista o contexto apresentado, sugere-se cautela em eventual retirada da medida da elevação tarifária aplicada aos 3 códigos NCM analisados na presente Nota. Ao mesmo tempo, observa-se a necessidade de assegurar maior proteção tarifária aos produtos registrados no código NCM 4810.29.90, tendo em vista a sua relevância para o mercado e o aumento do volume de importação registrado. De forma a mitigar eventuais efeitos negativos para a cadeia a jusante, sugere-se a majoração parcial a 20% para o referido código, aliado à manutenção da alíquota aplicada atualmente na medida vigente no Mecanismo DCC para os outros dois códigos NCM analisados. Por fim, frisa-se que eventual movimento de migração das importações da NCM 4810.29.90 para os demais códigos (NCMs 4810.19.99 e 4810.92.90), a partir da elevação proposta, poderá ser monitorado ao longo dos próximos meses, permitindo uma futura reavaliação da medida.

Diante do exposto, esta SE-CAMÉX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito da Indústria Brasileira de Árvores — IBÁ, **com a elevação, de 12,6% para 20%**, por 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de importação aplicável ao **código NCM 4810.29.90**, e a **renovação da elevação, de 12,6% para 16%**, por 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de importação aplicáveis aos **códigos NCM 4810.19.99 e NCM 4810.92.90**, no âmbito da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais — DCC de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2116/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64390607** e o código CRC **94D40A40**.